



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 07/12/2022


Assinatura

PLE Nº 027/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/11/2022

Nº DE ORIGEM: PL Nº 30/2022

Norma:

LEI Nº 6.511/2022

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

21/11/2022

Para as Comissões:

01, 02 e 08

Prazo das Comissões:

03/02/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

01(um)

Observações:

- maioria simples para aprovação.

Anotações:

25/11/2022 - parecer jurídico: pelo prosseguimento (24)

25/11/2022 - parecer jurídico distribuído.

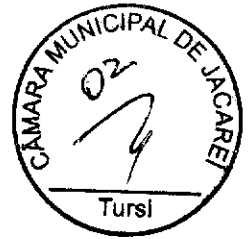
30/11/2022 - parecer da C. C. 08 rel. projeto: prosseguir (27)

02/12/2022 - Projeto incluído na Ordem d. o. do dia 02/12/2022
Ordem de 02/12/2022 (31)

04/12/2022 - Projeto e processo 12 votos favoráveis e
nenhum contrário (33).



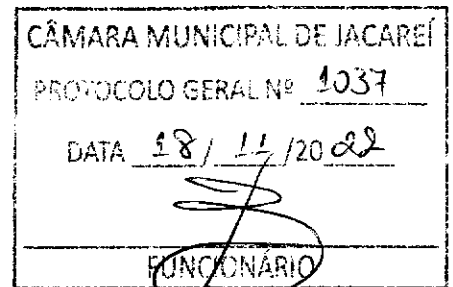
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 493 /2022 – GP

Jacareí, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 32/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 32/2022 – Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

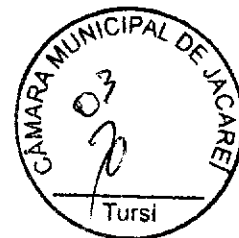
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacaréi
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

APROVADO Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município - COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Controladoria Unificada do Município - COUM, vinculada ao Prefeito, que tem como finalidade centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º À Controladoria Unificada do Município compete:

I - atuar como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

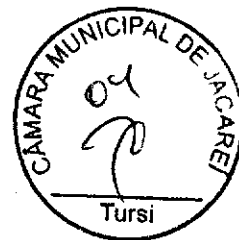
II - verificar a eficácia, eficiência e legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – fiscalizar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

IV – apoiar os órgãos do Poder Executivo na gestão, eficiência e transparência dos controles internos;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - emitir, trimestralmente, e quando for necessário, relatório de suas atividades a ser encaminhado ao Prefeito;

VI – trabalhar de forma articulada com os responsáveis pelo controle interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a Corregedoria da Guarda Municipal e da Administração Indireta e com a Ouvidoria do Poder Executivo;

VII - mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VIII - propor medidas administrativas necessárias para evitar e combater irregularidades;

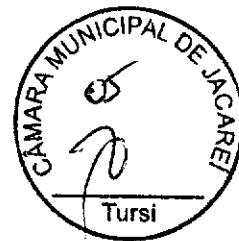
IX - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do respectivo órgão, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

X - orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos ou termos de parceria;

XI - prestar informações ao Prefeito sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

XII - apoiar e atender o controle externo no exercício de sua missão institucional, cumprindo prazos e requisições estipulados e auxiliando para a concretização das orientações e recomendações;

XIII – desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Controladoria Unificada do Município - COUM, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

- I – Controladoria Geral do Município;**
- II - Corregedoria Geral do Município;**
- III - Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento;**
- IV – Comitê de Auditoria e Controle;**
- V – Comitê de Integridade e Transparência.**

Art. 4º Para consecução dos seus trabalhos, a Controladoria Unificada do Município poderá criar, por meio de ato administrativo, outros Comitês e grupos de trabalhos, comissões ou colegiados semelhantes.

§1º Os Comitês da Controladoria Unificada do Município serão compostos exclusivamente por servidores efetivos lotados na COUM com atribuições para executar determinados projetos e atividades necessárias ao funcionamento do órgão.

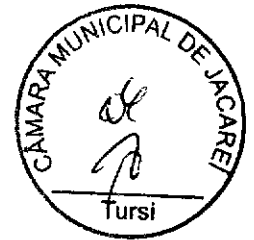
§2 Os grupos de trabalho poderão ser compostos por servidores e especialistas da sociedade em geral.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 5º À Controladoria Geral do Município compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I – planejar, coordenar e promover a execução das atividades de controladoria e do controle orçamentário;

II – avaliar a eficácia dos resultados dos mecanismos de controle, comparando com os adotados por outros entes da federação e do setor privado;

III – avaliar a regularidade de quaisquer processos e procedimentos, incluindo licitatórios, instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

V - revisar licitações, convênios, parcerias, termos e demais contratos, comparando-os com os firmados por outros entes da federação e do setor privado e analisando a eficiência do gasto público;

VI – supervisionar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – analisar e cumprir os prazos, procedimentos e limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção;

IX - estabelecer, supervisionar o cumprimento dos prazos e avaliar eficácia, eficiência e prestação de contas dos recursos dos convênios, parcerias e termos estabelecidos pela Administração Direta e Indireta;

X – propor sistemas e rotinas de melhoria e modernização do controle;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XI - produzir relatórios circunstanciados ao Prefeito, observada a legislação pertinente;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º À Corregedoria Geral do Município compete:

I - assistir ao Prefeito nos assuntos disciplinares dos integrantes efetivos e comissionados dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - promover, quando necessário, a realização de diligências, levantamentos e investigações dos integrantes de dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em casos de indícios de situações que contrariem a legislação às quais estejam subordinados;

III - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes;

IV - responder às consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

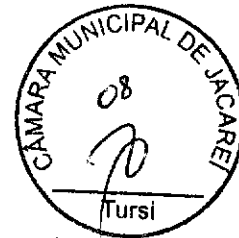
V - determinar a realização de correições no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

VI - atuar em conjunto e analisar, supervisionar e dar o devido encaminhamento aos relatórios e solicitações enviados pelo Corregedor da Guarda Municipal;

VII - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Municipal;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VIII - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

IX - requisitar junto aos órgãos e entidades municipais, informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria Geral;

X - produzir relatórios circunstanciados ao Prefeito, observada a legislação pertinente;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Prefeito.

Art. 7º À Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e a gestão financeira da Controladoria Unificada do Município e suas alterações;

II - apoiar e atender ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

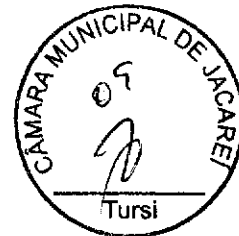
III - estabelecer e supervisionar o cumprimento de prazos para envio e análise dos dados a serem enviados aos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, incluindo STN/SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Unificada do Município;

V - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI - apurar, em articulação com a Corregedoria Geral Município, os atos ou fatos de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VII - promover o incremento da transparência pública;

VIII - atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;

IX - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

X - promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos.

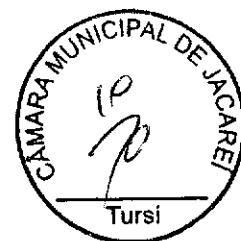
XI - produzir relatórios circunstanciados ao Prefeito, observada a legislação pertinente;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 8º Compete aos Comitês da Controladoria Unificada do Município auxiliar os demais órgãos da COUM nos seguintes assuntos:

I – ao Comitê de Auditoria e Controle compete desenvolver e executar projetos e atividades necessários para que a COUM possa de forma eficiente apurar e fiscalizar os controles da Administração Direta e Indireta;

II – ao Comitê de Integridade e Transparência compete desenvolver e executar projetos e atividades necessários para que a COUM possa fomentar a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS

Art. 9º Ao Controlador Geral do Município compete:

I – realizar todos os atos necessários para a consecução dos trabalhos estabelecidas na Controladoria Geral do Município;

II - avaliar o cumprimento das metas físicas, financeiras e de eficiência dos resultados dos planos orçamentários;

III – atuar em conjunto com o Supervisor da Unidade de Controladoria de Finanças e Orçamento;

IV - analisar, supervisionar e dar o devido encaminhamento aos relatórios e solicitações enviados pelo Supervisor da Unidade de Controladoria de Finanças e Orçamento;

V - estabelecer prazos de elaboração e envio de relatórios;

VI - fazer cumprir os prazos de convênios, parcerias e termos assinados pela Administração Direta e Indireta, prestando contas dos recursos;

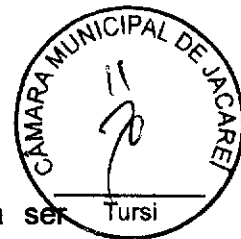
VII - elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de controladoria;

VIII - analisar e supervisionar os relatórios dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - acompanhar e supervisionar os limites legais impostos pela na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 10. Ao Corregedor Geral do Município compete:

I - realizar todos os atos necessários para a consecução dos trabalhos estabelecidas na Corregedoria Geral do Município;

II - assistir o Prefeito nos assuntos disciplinares dos integrantes de cargos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta;

III - atuar em conjunto com o Corregedor da Guarda Municipal;

IV - analisar, supervisionar e dar o devido encaminhamento aos relatórios enviados pelo Corregedor da Guarda Municipal;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação da Controladoria Geral do Município, e indicar a composição das Comissões Sindicante e Processante, se houver;

VI - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes;

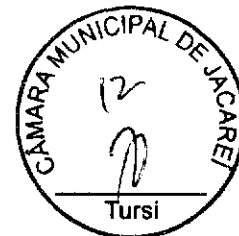
VII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Direta sobre assuntos de sua competência;

VIII - proceder pessoalmente, quando necessário, correição junto às Comissões Sindicante e Processante instauradas no âmbito da Administração Pública Direta;

IX - remeter ao Prefeito relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes do Quadro de Servidores Municipais de Jacareí, em estágio probatório ou não, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



X- requisitar junto aos órgãos e entidades municipais, ou, quando for o caso, propor ao Prefeito, que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria Geral;

XI - elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades de correição, inspeção e sindicância;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 11. Ao Supervisor da Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento compete:

I – realizar todos os atos necessários para a consecução dos trabalhos estabelecidas na Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento;

II – administrar e supervisionar os recursos financeiros da Controladoria Unificada do Município, garantir o equilíbrio de caixa, prever despesas e manter o fluxo de pagamento sempre atualizado;

III – coordenar a necessidade de treinamento dos membros da Controladoria Unificada do Município e elaborar, propor e administrar programas de capacitação e aperfeiçoamento;

IV - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades à Corregedoria Geral do Município;

V - apresentar recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI - verificar a aplicação dos recursos transferidos pelo Município às pessoas jurídicas de direito privado e auxílios, renúncias e subvenções, quanto ao interesse público, e acompanhar as devidas prestações de contas;

VII - acompanhar os convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos firmados pelo Poder Executivo quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

VIII - analisar e encaminhar os dados e relatórios a serem enviados para os superiores e Tribunal de Contas do Estado e demais órgão de controle;

IX - estabelecer fluxos, supervisionar e dar pleno atendimento ao cumprimento de prazos, remessa de documentos e demais atividades correlatas, incluindo a recepção de servidores do Tribunal de Contas do Estado quanto às requisições de documentos e demandas recebidas e ser responsável pela alimentação dos diversos sistemas de controle e de levantamento de dados que o Tribunal de Contas do Estado já implementou ou que venha a implementar;

X - acompanhar e atender ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações 'in loco';

XI - elaborar e apresentar relatórios referentes ao conteúdo próprio de suas atividades;

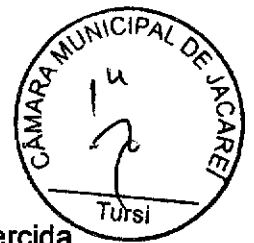
XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município será representada pelo Controlador Geral do Município, a Corregedoria Geral do Município pelo Corregedor Geral do Município e a Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



pelos Supervisores da Unidade, todos em função de confiança exercida exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.

§1º A gratificação pelo exercício de função, FGC, será de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCI do Município de Jacareí.

§2º Os requisitos para o exercício da função de confiança são:

I – ter graduação completa em nível de Bacharelado em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública, ou com ensino superior e especialização nas referidas áreas correlatas acima;

II – experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 03 (três) anos;

III – ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, e dos conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria e promoção da integridade.

Art. 13. É vedada a nomeação, no âmbito da Controladoria Unificada do Município, de servidores que tenham sido:

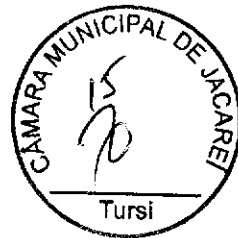
I – penalizadas pessoalmente por decisão definitiva dos Tribunais de Contas da União, de Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal ou de Municípios;

II – punidas por decisão definitiva, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo de improbidade administrativa de que trata a Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão transitada em julgado.

Parágrafo Único. Os membros da Controladoria Unificada do Município não poderão participar de Comissões de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, atividades político-partidárias e outras atividades correlatas que possam interferir na imparcialidade e lisura das respectivas funções.

Art. 14. A cessão das funções de confiança só será admitida se o servidor efetivo, no curso do mandato:

I – incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 13;

II – renunciar à função de confiança;

III – por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade;

IV – incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 240 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 15. São garantidos aos servidores da Controladoria Unificada do Município:

I – autonomia técnica para o desempenho de suas atividades;

II – acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções, respeitados os casos de sigilo, como os previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – independência para formular suas convicções e emitir suas recomendações e sugestões, observados os princípios constitucionais e gerais da



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Administração Pública, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;

IV – competência para solicitar aos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, documentos e informações, fixando prazo razoável para atendimento.

§1º Na impossibilidade de busca e/ou acesso a documentos e informações, os membros da COUM poderão, contando com prazo razoável para atendimento, requisitar documentos, informações ou quaisquer providências solicitadas pela Controladoria Unificada do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, que terá prioridade em sua tramitação.

§2º Os servidores da Controladoria Unificada do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados às autoridades competentes, sob pena de cessão da função e responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

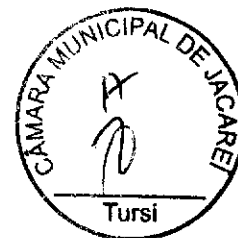
Art. 16. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas da Controladoria Unificada do Município, na forma do Anexo Único.

Art. 17. Fica extinta a Diretoria de Governança e Transparência, com exceção do órgão Ouvidoria Geral, presente na estrutura organizacional da Secretaria de Governo e Planejamento, disposta na Lei 6.105 de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



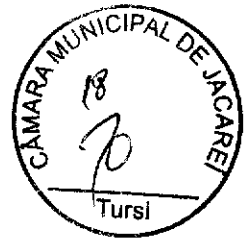
Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ANEXO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Quantidade	Gratificação
FGC	3	R\$ 4.582,86

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município - COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

A COUM surge da necessidade de se ter uma unidade central de controle interno, verificando, dentre outras atividades, a pertinência e a eficácia de todos os controles setoriais realizados na Administração Direta e Indireta.

Ressalta-se que, tanto a Administração Direta quando a Indireta, através de suas entidades, receberam nos últimos anos recorrentes apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que o Sistema de Controle Interno fosse mais efetivo e vinculado diretamente ao Prefeito.

O COUM terá a finalidade de centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pelo Poder Executivo.

Atualmente, a Controladoria Geral do Município, bem como a Corregedoria são vinculadas à Diretoria de Governança e Transparência, órgão existente na estrutura da Secretaria de Governo e Planejamento.

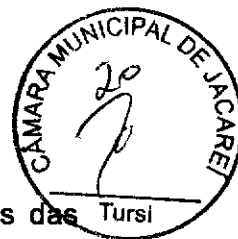
Assim, visando maior segurança jurídica e concentração dos atos de Controle, estabeleceu uma estrutura administrativa vinculada diretamente ao Prefeito, para responder pelo Sistema de Controle Interno do Município, com atuação em todos os órgãos do Poder Executivo.

Ressalta-se que a criação da COUM integrará na estrutura da Administração Pública Municipal a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

O Projeto de Lei dispõe sobre a natureza e competências da COUM e de seus órgãos, criam funções gratificadas e estabelece suas respectivas atribuições.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



No Anexo deste Projeto de Lei constam a referência, quantidade e valores das funções gratificadas;

O demonstrativo e declaração anexos comprovam que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



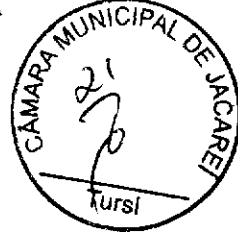
Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto – Controladoria Unificada do Município (COUM)

Situação	Descrição do Cargo	Vencimentos					Encargos			Total	
		Quantidade	Vencimentos*	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS (21,00%)	IPMJ (16,7%)	Total por servidor	Total por função
Criação	FGC	3	R\$ 4.849,58	12	R\$ 14.548,75	R\$ 4.849,58	R\$ 193.983,30		R\$ 29.155,69	R\$ 74.379,66	R\$ 223.138,99
Exclusão	Diretor	1	R\$ 7.557,27	12	R\$ 7.557,27	R\$ 2.519,09	R\$ 100.763,64	R\$ 19.044,33		R\$ 119.807,97	R\$ 119.807,97
Exclusão	Controlador	1	R\$ 7.557,27	12	R\$ 7.557,27	R\$ 2.519,09	R\$ 100.763,64	R\$ 19.044,33		R\$ 119.807,97	R\$ 119.807,97
Exclusão	Corregedor	1	R\$ 7.557,27	12	R\$ 7.557,27	R\$ 2.519,09	R\$ 100.763,64	R\$ 19.044,33		R\$ 119.807,97	R\$ 119.807,97
Total 2023											

Situação	Descrição do Cargo	Vencimentos					Encargos			Total	
		Quantidade	Vencimentos*	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS (21,00%)	IPMJ (16,7%)	Total por servidor	Total por função
Criação	FGC	3	R\$ 5.089,15	12	R\$ 15.267,46	R\$ 5.089,15	R\$ 203.566,07		R\$ 30.595,98	R\$ 78.054,02	R\$ 234.162,05
Exclusão	Diretor	1	R\$ 7.930,60	12	R\$ 7.930,60	R\$ 2.643,53	R\$ 105.741,36	R\$ 19.985,12		R\$ 125.726,48	R\$ 125.726,48
Exclusão	Controlador	1	R\$ 7.930,60	12	R\$ 7.930,60	R\$ 2.643,53	R\$ 105.741,36	R\$ 19.985,12		R\$ 125.726,48	R\$ 125.726,48
Exclusão	Corregedor	1	R\$ 7.930,60	12	R\$ 7.930,60	R\$ 2.643,53	R\$ 105.741,36	R\$ 19.985,12		R\$ 125.726,48	R\$ 125.726,48
Total 2024											





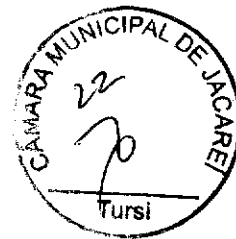
Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo e Planejamento

Situação	Descrição do Cargo	Vencimentos				Escargos			Total		
		Quantidade	Vencimentos*	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	ENSS (21,00%)	IPMJ (16,7%)	Total por servidor	Total per função
Criação	FGC	3	R\$ 5.267,27	12	R\$ 15.801,82	R\$ 5.267,27	R\$ 210.690,89		R\$ 31.666,84	R\$ 80.785,91	R\$ 242.357,73
Exclusão	Diretor	1	R\$ 8.208,17	12	R\$ 8.208,17	R\$ 2.736,06	R\$ 109.442,31	R\$ 20.684,60		R\$ 130.126,91	R\$ 130.126,91
Exclusão	Controlador	1	R\$ 8.208,17	12	R\$ 8.208,17	R\$ 2.736,06	R\$ 109.442,31	R\$ 20.684,60		R\$ 130.126,91	R\$ 130.126,91
Exclusão	Corregedor	1	R\$ 8.208,17	12	R\$ 8.208,17	R\$ 2.736,06	R\$ 109.442,31	R\$ 20.684,60		R\$ 130.126,91	R\$ 130.126,91
Total 2025											

*Projeção de dissídio com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 11/11/2022

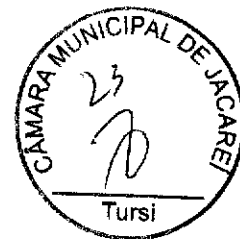
Celso Florêncio de Souza
Secretário de Governo e Planejamento



Praça dos Três Poderes, nº 73 – Centro – Jacareí/SP
Telefone: (12) 3955-9000 ramal 9033 – governo@jacarei.sp.gov.br



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à criação da Controladoria Unificada do Município - COUM, tem adequação orçamentária e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento futuro.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 18 de novembro de 2022.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA

Secretário de Governo e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOL. 24
P

Referente: PLE nº 027/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município- COUM- estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

PARECER Nº 236.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Criação da COUM- Controladoria Unificada do Município. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, que visa criar a Controladoria Unificada do Município- COUM e estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a "COUM terá a finalidade de centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pelo Poder Executivo".

3. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "**legislar sobre assuntos de interesse local**".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 25

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seus artigos 60 e 61, incisos I e VI, estabelecem a competência do Prefeito na condução e direcionamento da Administração Pública Municipal.

3. Além disso, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 40, incisos I e III, assim estabelece:

"Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

4. Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa legislativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, cabe exclusivamente ao Prefeito a gestão administrativa da Municipalidade. Com isso, não observamos qualquer impedimento constitucional/legal que pode ser, inicialmente, suscitado.

5. Ademais, em razão das funções gratificadas constantes no projeto, constou o cálculo referente ao impacto orçamentário, bem como declaração "para fins de cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000"

6. Quanto à espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos, igualmente, qualquer mácula normativa.

7. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

8. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua constitucionalidade e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

n 26

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de novembro de 2022

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

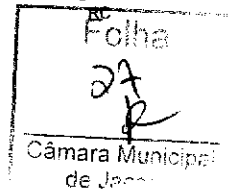
Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE N° 27/2022 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2022, que “Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências”.

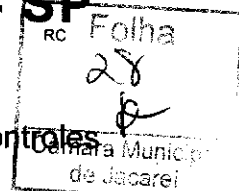
Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Segundo justificativa do Prefeito Izaías Santana, o referido projeto surge da necessidade de se ter uma unidade central de controle interno que verifique, dentre outras atividades, a pertinência e a eficácia de todos os controles setoriais realizados na Administração Direta e Indireta. Ressalta ainda que nos últimos anos foram recorrentes os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que o Sistema de Controle Interno fosse mais efetivo e vinculado diretamente ao Prefeito. Portanto, a COUM terá a finalidade de centralizar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pelo Poder Executivo. Além disso, no projeto constam referência, quantidade e valores das funções gratificadas, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, não havendo óbices e considerando a relevância da proposta, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 2022. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2022.



Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ



Ver. RONINHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha
29
P
Câmara Municipal
de Jacaréi

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<u>PLE Nº 27/2022: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORAVEL	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	FAVORAVEL	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	ENCAMINHAMENTO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

30
A

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLE Nº 27/2022 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relator)	Favorável	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Encaminhado ao Pleno	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 41ª S.O. - 07/12/2022 - fls. 02/03

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 07/12/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para entrega do Certificado de Qualidade de Serviços Comerciais "Comércio Nota 10", de acordo com o Decreto Legislativo nº 348/2014;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 073/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.
Assunto: Dispõe sobre denominação da Praça Rodrigo Martins Moreira.
2. **Discussão única do PDL nº 021/2022 – Projeto de Decreto Legislativo**
Autoria: Vereador Dudi.
Assunto: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o Festival de Empreendedorismo e Inovação Interescolar Municipal.
3. **Discussão única do PLL nº 073/2021 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emendas**
Autoria: Vereadora Maria Amélia.
Assunto: Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.

4. **Discussão única do PLL nº 038/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.

5. **Discussão única do PLL nº 069/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Luis Flávio - Flavinho.

Assunto: Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em sede de processos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos que correm perante a Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 220, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro.

6. **Discussão única do PLE nº 026/2022 – Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

7. **Discussão única do PLE nº 027/2022 – Projeto de Lei do Executivo**

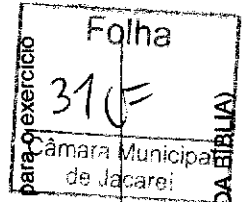
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

8. **Primeira discussão do PLE nº 023/2022 – Projeto de Lei do Executivo – com Emendas**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2023.



➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 2....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3....MARIA AMÉLIA PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 41ª S.O. - 07/12/2022 - fis. 03/03

- 4...PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 5...PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
- 6...RODRIGO SALOMON, DR.PSDB
- 7...ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
- 8...RONINHA.....PODEMOS
- 9...SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 10..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO BRASIL
- 11..ABNER.....PSDB
- 12..DUDI.....PL
- 13..EDGARD SASAKI.....PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de dezembro de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 027/2022 - Projeto de Lei do Executivo

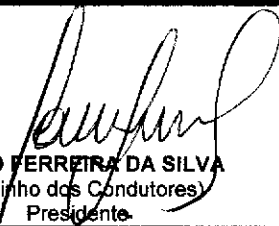
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
7. RONINHA	X			
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. ABNER	X			
11. DUDI	X			
12. EDGARD SASAKI	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
07/12/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

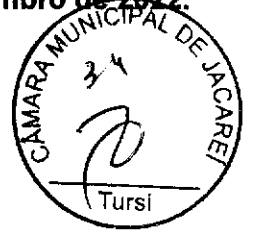


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 066/2022-SP

Jacareí, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 7 de dezembro p. passado:

LEI Nº 6.508– *Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.*

LEI Nº 6.509– *Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.510– *Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.*

LEI Nº 6.511– *Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências.*

LEI Nº 6.512– *Dispõe sobre denominação da Praça Rodrigo Martins Moreira.*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras